Modos originários de aquisição da propriedade

No modo originário há relação direta entre o adquirente e a coisa. Consequentemente, não há relação entre o direito de propriedade que surge e o que precede.

Aquisição de Frutos

O proprietário da coisa é o proprietário dos frutos. Exceção: direitos reais sobre a coisa alheia de gozo (usufruto, enfiteuse) e possuidor de boa-fé.

Especificação

Confecção de coisa nova com material alheio (Speciem facere ex aliena materia):

- **Proculianos:** Proprietário da coisa especificada é o especificador e este deve indenizar o dono da matéria prima pela perda dela.
- **Sabinianos:** Proprietário da coisa é o dono da matéria prima e deve indenizar o especificador
- **Justiniano:** Se a coisa consegue retornar ao seu estado anterior, ela é do dono da matéria prima, se não consegue ela é do especificador. Também há indenização.

Invenção (aquisição de tesouro)

Depósito de coisa antiga, de valor, do qual não se tem lembrança nem dono. Ex: Se a pessoa encontra esse dinheiro em sua propriedade, sua será. Se encontra dentro da propriedade de alguém, divide-se o tesouro entre proprietário e quem achou, a menos que tenha descoberto a mando do proprietário. Neste último caso, o proprietário será o dono.

Ocupação

Apreensão de uma coisa (in commercio) sem dono, com a intenção de fazê-la própria

- **res nullius:** Algo que nunca teve dono (ex.: caça e pesca, animais selvagens);
- **res derelictae:** Coisas abandonadas. Presunção absoluta: Não existe abandono de dinheiro;
- **res hostium:** Coisas de inimigo de guerra, nos quais se justificam os saques de guerra.

União de coisas (acessão)

Duas coisas que não podem mais ser separadas sem perder a individualidade anterior, neste caso o direito de propriedade se estende ao todo. A coisa principal absorve a acessória, que

passa a seguir a principal.

1. **Aluvião:** Depósito de sedimento vindo da margem do rio (acréscimo do terreno);
2. **Avulsão:** Bloco de terra que se desloca de um lugar para outro (amplia terreno);
3. **Álveo abandonado:** Rio se desloca , acrescendo aos terrenos ribeirinhos, o que surge a dúvida de a quem pertencem. *Superficies solo cedit:* O proprietário do solo é proprietário de tudo aquilo que está na superfície;
4. **Inadeficatio:** Algo que é constituído em cima de um terreno, com material de construção alheio. Aquele que construiu precisa indenizar o proprietário do material com o dobro do valor;

- O direito romano entende que deve equiparar-se a um furto;
- Dolo tipificado = presume-se absolutamente que houve um furto.

5. **Plantatio:** Plantação sobre um terreno;
6. **Ferruminatio:** Junção de metais (física, e não por derretimento)
7. **Scriptura:** Não havia o direito intelectual de quem escreve, o proprietário era o dono do pergaminho/papiro;
8. **Pictura:**

- Sabinianos: dono do quadro é o dos materiais de pintura
- Proculianos: Foi consolidado por Justiniano. Dono é o pintor, por questões econômicas, a valorização da propriedade do artista.

Um truque para lembrar dos modos originários de aquisição é notar que todos começam com vogais A E I O U.

Modos derivados de aquisição da propriedade

Há relação imediata do adquirente e o proprietário anterior. Alguém quer passar o seu direito de propriedade para outra pessoa.

Mancipatio

Transferência de res mancipi. Só pode ser feita por cidadãos romanos por se tratar de ius civile.

- Há 5 testemunhas, o adquirente, o que vai transferir o direito de propriedade e o porta-balanças.
- Pode se tratar de compra e venda, doação.
- É abstrata, ou seja, não depende da causa jurídica (aquilo que dá origem a ela, natureza ou validade). A mancipatio só será anulada se houver um vício formal dentro dela.

In iures cessio

Cessão em juízo. Também é abstrato.

- É uma questão processual, pois transfere-se o direito de propriedade (tanto res mancipi quanto res nec mancipi) por meio de um processo de reinvindicatio.

- Procedimento: O que deseja ser proprietário entra com uma reinvindicatio contra o proprietário atual. Este, ao ir em juízo, não se defende, afirmando que não é o proprietário. Assim o pretor decide que o 1º é proprietário.

Traditio

Tem natureza causal, podendo ser anulada se o negócio jurídico que a originou for anulado. É uma simples entrega, transferência de posse, sem formalidades. As fontes listam 3 tipos:

1. **Simbólica:** entrega-se algo representando outra coisa
2. **Longa manu:** O objeto está longe
3. **Breve manu:** A coisa já está com aquele que se tornará proprietário.

Na prática, a traditio é a forma que sobrevive no direito justinianeu.

Modo especial de aquisição da propriedade

Usucapião

Usucapio (usus + capire): Posse prolongada, sem oposição do proprietário, grande direito de propriedade. Não é originário, pois se sabe quem é o dono e nem derivado, pois não há transferência. É necessário que a posse tenha justo título. Além disso, existem os seguintes requisitos:

- A coisa deve ser res in commercio
- Posse prolongada (ininterrupta):
- **Direito arcaico:** Posse de coisa imóvel por 2 anos e móvel por um ano.
- **Direito clássico e justinianeu:** Imóvel por 10 anos, móvel por 3 anos e imóvel ausente (moram em cidades diferentes) por 20 anos.Perda de propriedade: Pela extinção, abandono da coisa, transferência ou aquisição originária feita por outra pessoa, usucapião.